

SEÇÃO 4 - EXPERIÊNCIAS EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

A MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS MEDIANTE O PROGRAMA TERRITÓRIOS DA CIDADANIA (PTC)

Data de aceite: 01/08/2023

Elijalma Augusto Beserra

Doutorando no Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial – PPGADT/UNIVASF

Eva Mônica Sarmiento da Silva

Docente, Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT/UNIVASF.

Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira

Docente, Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT/UNIVASF.

Helder Ribeiro Freitas

Docente, Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT/UNIVASF.

Luciana Souza de Oliveira

Docente, Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT/UNIVASF.

notadamente antissocial, que tinha como signo a mitigação das bases democráticas nacional e o cerceamento do exercício da cidadania, em 5 de outubro de 1988, foi tocado o “clarim da soberania popular”, quando o deputado Ulisses Guimarães, à época presidente da assembleia nacional constituinte, apresentou a Constituição Cidadã ao povo brasileiro, um sopro de esperança, liberdade e democracia, para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais (GUIMARÃES, 1988).

Na oportunidade, o parlamentar antevia que “a nação ia mudar” (GUIMARÃES, 1988) e de fato, a elevação à categoria de norma constitucional de princípios fundamentais como, soberania popular, valorização social do trabalho e, em especial, dignidade da pessoa humana, considerado como o maior dos princípios pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foram os cânones da sociedade para desfrutar de direitos fundamentais, quer individuais ou coletivos, como, vida, honra, liberdade de expressão, igualdade

1 . INTRODUÇÃO

Após duas décadas sob a égide de uma constituição autoritária, restritiva de direitos (DA SILVA, 2014, p. 90) e

de gênero, raça e credo, dignidade, segurança e propriedade (DA SILVA, 2014, p. 106).

Os primeiros quinze anos da Constituição Federal de 1988, foram destinados a regulamentação das novas legislações, não obstante, durante este “*vacatio legis*” persistisse um considerado passivo social deixado pela ditadura militar que, associado a uma série de governos nacionais, pautados por gestões públicas neoliberais, não permitiram a regulamentação e implementação dos mandamentos constitucionais tão almejados e caros para os segmentos populacionais menos empoderados.

Neste cenário, apenas, a partir de 2003, com a chegada à presidência da república do sindicalista Luiz Inácio Lula da Silva, os programas de inclusão social passaram a chegar na ponta da sociedade e nos rincões nacionais, e, entre as várias ações implementadas neste período, o Programas Território da Cidadania (PTC) foi a que mais se destacou no que tange a criação de meios de produção e promoção da inclusão social dos trabalhadores do campo.

Este período da história política nacional caracterizada por intensa ebulição sociocultural, ambiental e identitária, perdurou até 2016, quando da destituição da ex-presidenta Dilma Vana Rousseff. Neste novo momento, as políticas sociais deixaram de ser vistas como políticas de estado, e os governantes que se sucederam passaram a pautar suas intervenções na idéia de estado mínimo, e em consequência, os Territórios da Cidadania (TC) foram relegados a intervenções pontuais.

O recorte temporal anteriormente descrito foi o eixo motriz deste projeto de pesquisa que, em sua concepção, pretendeu refletir sobre a forma como a constitucionalização dos direitos sociais contribuiu para a construção do conceito de desenvolvimento rural promovido pelo PTC e, como esta materialização de princípios universais e difusos (ZAVASCKI, 1998, p. 230) trouxe para as comunidades rurais novas concepções de território, desenvolvimento, identidade e coletividade.

Na busca de alcançar seu propósito, o estudo foi pedagogicamente dividido em cinco seções. Inicialmente foi apresentada a metodologia utilizada no desenvolvido da pesquisa, em seguida passou-se a discutir como as demandas sociais estão amparadas pela Carta Magna de 1988 (DA SILVA, 2012, p. 60); posteriormente, foram percorridos os argumentos de alguns teóricos para definir o território na perspectiva do PTC para, na quarta seção, se discutir a compreensão dos teóricos sobre desenvolvimento no âmbito das ações promovidas naquele momento histórico nacional. E, finalmente, foram apresentadas as considerações dos autores quanto ao tema em destaque.

2 . METODOLOGIA

Esta pesquisa de cunho teórico que fundamentou o presente artigo, teve como objetivo desenvolver uma análise das principais contribuições dos teóricos estudiosos do assunto sobre a constitucionalização dos direitos sociais ao processo de construção do conceito

de desenvolvimento rural promovido pelo PTC, sem contudo, tensionar desenvolver uma profunda revisão doutrinária da temática, mas dar destaques a elementos fundamentais aos processos presentes no cotidiano dos militantes das causas sociais camponesas.

A pesquisa exploratória descritiva, tomou como referência os autores clássicos (GIL, 2010, p. 28; MARCONI e LAKATOS, 2017, p. 128), para interpretar os dados qualitativos coletados através do método de pesquisa teórico bibliográfico, cuja característica é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas de alguma forma (MARCONI e LAKATOS, 2017, p. 200).

Desta forma, por meio de revisão de literatura relacionada ao processo de criação do PTC, coletou-se em fontes secundárias material já publicado em livros, artigos de periódicos, além de material disponível na internet, a fim de formar o arcabouço necessário a esta produção (FARIA et. al, 2019, p. 85, *apud* PINHEIRO, 2010, p. 22).

Como o tema focal da pesquisa diz respeito a programas e ações desenvolvidas no contexto de políticas governamentais, adicionalmente, foram necessários realizar buscas em bancos de dados oficiais de disponibilidade pública, nos sítios eletrônicos dos poderes executivos e legislativos federal, de onde, foram extraídas informações relacionadas a realizações, bem como legislações, referentes ao PTC.

Pela metodologia descrita, buscou-se entender como as ações promovidas pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em parceria com outras esferas de governo e, em especial, com as organizações sociais representativas, conseguiram, através das ações do PTC, pôr em prática as políticas de governo voltadas para o desenvolvimento territorial socialmente sustentável; da preservação do meio ambiente e garantias de direitos fundamentais, como liberdade, educação, saúde, moradia, democracia, e cidadania, consagradas na CF/88.

Para a construção dos fundamentos legais tomou-se como referência consagrados juristas constitucionalistas como Ayres Britto, Alexandre de Moraes, Canotilho, Gilmar Mendes, José Afonso, José Delgado e Teori Zavascki. No que se refere a epistemologia dos elementos sociais procurou-se amparo nos conceitos e teorias apresentadas por pensadores como Amartya Sen, Ângela Kageyama, Espósito, Guilherme Delgado, José Graziano, Milton Santos, Maria Pinheiro e Paul Singer na busca de compreender com estas teorias, relacionadas aos princípios constitucionais, neste momento identificados como “mandamento nuclear de um sistema”, foram aplicadas nas ações do PTC de forma a permitirem que pequenos agricultores passassem a ser vistos com agricultores familiares (DA SILVA, 2014, p. 93).

3 . AS DEMANDAS SOCIAIS E A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 88

A história das políticas de assistência social no Brasil registra que a década de 60

foi marcada por dois movimentos econômicos expansionistas. De um lado, as áreas rurais eram palco do advento da revolução verde e suas práticas difusionistas e de mecanização das atividades agrícolas. De outro, as áreas urbanas viam prosperar um movimento de expansão do parque industrial brasileiro e dos meios de produção, incentivados pelas políticas implantadas no final da década de 1950 pelo então presidente Juscelino Kubitschek.

Associado a estes movimentos, ganhava evidência, mesmo que de forma tardia, as idéias modernistas que identificavam os ambientes urbanos como sinônimo de progresso e desenvolvimento, enquanto o campo representava, de forma equivocada, o atraso e a pobreza (CAVALCANTI *et al.*, 2014, p. 16).

Estes cenários, agravados por questões econômicas e sociais que assolavam as comunidades rurais, fizeram com que grandes levas de camponeses, em especial os homens mais jovens, em idade produtiva, saíssem do campo em busca de melhores condições de acesso a trabalho e renda; saúde, trabalho e educação, que supostamente encontrariam nas áreas urbanas, agravando a crise de produção no campo.

Por outro lado, essa massa populacional ao chegar nas cidades, sem qualificação para as atividades comerciais e industriais, iam se deparar nas favelas, sem ocupação e sem acesso à moradia digna e aos demais serviços públicos. Eram indivíduos que nas palavras do eminente ex-ministro do STF Dr. Ayres Britto (2015), não se enquadravam na categoria de cidadãos, por estarem excluídos dos direitos básicos constitucionais.

Esta lacuna causada pela ausência do ente estatal no cotidiano desses brasileiros, levou ao surgimento de crises sociais, muitas das quais encobertas pelo regime de recessão existente à época, e que só vieram a ser verdadeiramente enfrentadas com o advento da atual constituição federal, que embora criticada e injustamente questionada, representou um marco na garantia dos direitos fundamentais dos brasileiros e brasileiras, podendo-se mesmo afirmar que simbolizou a materialização das políticas de estado na vida da sua população, balizando as políticas sociais voltadas para a cidadania e a dignidade humana (ZAVASCKI, 1998, p. 231; DA SILVA, 2012, p. 87).

Foi a Magna Carta de 88 que, no dizer de Mello (2004 p. 32), consagrou a função social que a terra passou a ter, função essa que condiciona o exercício do direito de propriedade, promovendo mudança de paradigma para a parcela mais vulnerável da sociedade brasileira, em especial os camponeses, isso porque, até a sua promulgação, a terra era vista como verdadeiro domínio individual e, como produto do capital, a propriedade privada era intocável, se sobrepondo ao interesse da coletividade e da necessidade pública (DA SILVA, 2014, p. 86). A partir daí, o direito inquestionável sobre a propriedade da terra passou a ser passível de mitigação e a função social da propriedade passou a inspirar o ordenamento jurídico pátrio, impondo a propriedade da terra limitações de uso e gozo, segundo os ensinamentos de Moraes (2004, p. 266), consagradas nos artigos. 170, II e III, 182, 183, 185 e 186.

Desta forma, segundo o autor, o direito subjetivo à propriedade privada passou a

ser legalmente limitada pela existência de um conjunto de obrigações constitucionais que passaram a ser imputadas ao proprietário da terra, que passou a ser obrigado a privilegiar o interesse da coletividade e a sua finalidade social (MORAES, 2004, p. 266).

Não obstante a existência da lei federal nº 4.504/1964, o Estatuto da Terra e outras legislações dispersas que regulamentam a posse da terra, a reforma agrária e a relação entre propriedade rural, homem e sociedade, foi a Constituição de 1988 que permitiu a regulamentação do processo de urbanização das cidades e das propriedades rurais (DA SILVA, 2014, p. 834). Assim, o colapso decorrente do inchaço das cidades pela migração da população do campo, passou a ser mitigado, proporcionando aos seus habitantes melhor qualidade de vida.

Essa problemática que era mundial, levou a Organização das Nações Unidas (ONU), a buscar propostas coletivas que contribuíssem para a solução das questões socioeconômicas e ambientais que a humanidade enfrentava, promoveu em 1992, no Rio de Janeiro, uma conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que passou a ser conhecida como ECO-92. Naquela oportunidade, representantes de 179 países redigiram um compromisso político, intitulado Agenda 21, onde, de forma colegiada, externava, a intenção de promover um desenvolvimento sustentável que estivesse fundado na cooperação ambiental e social dos países participantes (MALHEIROS *et al.*, 2008, p. 08).

Como signatário da Agenda 21, o governo brasileiro criou entre os anos 1996 -2002 um grupo de trabalho com o objetivo de “construção da Agenda 21 brasileira”, partindo de um processo de planejamento participativo com a finalidade de analisar a situação do país para identificar potencialidades e fragilidades (MALHEIROS *et al.*, 2008, p. 09, *apud* CPDS, 2000, p. 23). Entretanto, mesmo com os planos concluídos em muitas cidades, não foram eles executados, perdurando a situação calamitosa tanto nas cidades quanto nas comunidades rurais, isto porque, os governos em todos os níveis, municipal, estadual e federal, não priorizaram o investimento de recurso públicos nas áreas sociais, como bem afirma Mendes (2014, p. 24), destacando a constitucionalidade do princípio da implementação progressiva dos direitos sociais, já que os mesmos foram elevados à categoria de norma supralegal com a internalização do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU e do Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Essas instituições impuseram aos signatários a obrigação de utilização do “máximo dos recursos disponíveis” na implementação das normas e garantias sociais (MENDES, 2014, p. 08), entretanto, apesar da existência das bases legais, a inércia das instituições não permitiu o avanço das pautas sociais, de forma que, só no anos de 2003, na gestão do presidente Lula, a Agenda 21 brasileira não somente entrou na fase de implementação, como, no ano seguinte, através dos órgãos do Ministério do Meio Ambiente, foi criada a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável (CPDS) e a Agenda 21 Brasileira voltadas para as bases da sociedade e passando a serem constituídas por um colegiado tripartite,

cujo objetivo era propor estratégias, com vista a construir os parâmetros e atribuições que a sociedade brasileira deveria assumir na busca da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Esta mudança de atitude do governo brasileiro corroborou com os ensinamentos de Canotilho (2003), segundo o qual, não há que se falar em normas ineficaz, pois não existe letra morta ou “simples declaração na constituição”, logo, todos os mandamentos da CF/88 têm força normativa como afirma Canotilho (2003, p. 1.177), muito embora, Da Silva (2012, p. 81), classifica alguns dispositivos legais como sendo “normas declaratórias de princípios programáticos”, daí a importância das políticas públicas de inclusão social serem tratadas como política de estado, sendo uma garantia da sociedade e não apenas resultados de governos mais ou menos progressistas, tendo como referência os ensinamentos do ministro Mendes (2014, p. 12), para quem a CF/88 não é uma simples “folha de papel”, mas pilares que necessitam refletir nas ações do Estado para promover o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Outro marco legal importante foi a Lei 10.257/2001, que veio para regulamentar os artigos 182 e 183 da Carta Magna de 1988, mediante o estabelecimento das diretrizes gerais da política urbana, conhecido como Estatuto das Cidades (EC). Este documento representou um balizador na regulamentação da ocupação das áreas urbanas na medida em que passou a “estabelecer as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (BRASIL, 2001). Este estatuto tem a perspectiva de garantir os direitos dos cidadãos, na medida na medida em que assegura o direito a um ambiente urbano sustentável – art. 2º, I – ambiental e socioeconomicamente equilibrado, a fim de tornar a cidade um ambiente adequado para se viver. Para tanto, prevê de forma detalhada um conjunto de ações que, se efetivadas, garantem a dignidade das moradias, todavia, muitos dos procedimentos positivados no EC ainda necessitam ser implementados para assegurar as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, a justiça social e o desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas na legislação (BRASIL, 2001).

Ainda em relação às necessidades sociais, o jurista português Canotilho (2000, p. 264), destaca que elas devem ser alcançadas com a menor interferência possível do estado nas liberdades do indivíduo, considerando que o cidadão (ã) tem o direito constitucional de sofrer o menor prejuízo viável, e o estado tem a obrigação de lançar mão das medidas menos danosas para garantir o desenvolvimento da sociedade nacional.

Como é sabido, a mera positivação de uma legislação não implica em sua aplicação efetiva, tendo em vista que, mesmo uma norma legal moderna, necessita do empenho das organizações públicas e sociais para ser implementada. Essa falta de interesse em implementar a legislação foi o que maculou o EC, que não obstante o instrumento normativo estar vigente, ainda existem muitas áreas urbanas que não dispõem de

qualidade socioambiental e econômica de vida, ora por omissão do poder público, ora pela incorporação de novas áreas ao espaço urbano pela população, sem qualquer “planejamento, densificando o uso do solo; deteriorando certas áreas e ocasionando renovação urbana; relocação diferenciada da infraestrutura e mudança, coercitiva ou não, do conteúdo social e econômico de determinadas áreas da cidade” (CORRÊA, 1995, p. 11).

Paralelamente a este processo, o governo federal, através do ministério da cidade, vem trabalhando com a ideia de fortalecer as ações governamentais na gestão dos processos de qualificação das áreas urbanas das cidades mediante regularização e acompanhamento dos municípios na qualificação social e na gestão dos recursos da municipalidade. Neste cenário, durante o primeiro ano do governo do presidente Lula, foram retomados os investimentos em habitação popular que haviam sido suspensos em 1986 com a extinção do Banco Nacional da Habitação (BNH). Esta nova estrutura permitiu a elaboração de planejamentos de longo prazo, marcado principalmente pela elaboração da Política Nacional de Habitação (PNH) em 2004, bem como, em 2005, da implantação do Sistema e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/FNHIS), e posteriormente, com a regulamentação da Lei Federal nº 11.124/2005, na construção do Plano Nacional de Habitação (PlanHab).

O grande diferencial dos programas sociais criados após 2003 foram a sua concepção social. Na concepção de Serafim (2013, p. 100), foi o ideário social que permitiu estes programas, já em 2008, serem difundidos, não só em áreas urbanas, mas passando a atingir áreas rurais. Constata-se que, mesmo com a ampliação do programa o cerne da ação governamental foi preservado - criar moradia digna é construir em terra urbanizada, com acesso a todos os serviços públicos essenciais por parte da população que deve estar abrangida em programas geradores de trabalho e renda - (SERAFIM, 2013, p. 100, apud INSTITUTO CIDADANIA, 2002, p. 12).

Vasconcelos et al. (1996, p. 13-14) citando Prado e Pelin (1993), indica que metade do déficit habitacional se concentra ainda hoje na área rural, não sendo o rural objeto de uma política habitacional direta, exigindo uma política de reforma agrária mais agressiva, o que foi determinante para que o nordeste atingisse em 1995, cerca de 71,0% do déficit rural nacional (VASCONCELOS et al., 1996, p. 13-14, apud PRADO e PELIN, 1993).

Este marco temporal deve-se ao fato de até a década de 1980, o estado brasileiro priorizar a adoção de uma política de industrialização das áreas urbanas, e nas áreas rurais, se privilegiar a agricultura patronal, a qual se caracteriza por fazer uso de reduzido número de profissionais para trabalhar na produção de extensas áreas agricultáveis, dando prioridade a produção de grandes volumes de commodities voltadas para o mercado externo.

A agricultura patronal, caracterizada quase sempre pelo latifúndio e pela monocultura, é uma forma de organização produtiva cujo foco é o lucro, a acumulação de riqueza e não a sua distribuição, como ocorre na agricultura familiar, ou nas organizações associativistas.

São elas normalmente executadas em propriedades de médios e grandes portes, onde predomina a utilização intensiva de mecanização e tecnologias ditas inovadoras nos processos produtivos, com baixo emprego de mão de obra por hectare plantado e alto consumo de energia, com impacto negativo no meio ambiente. A despeito dessas condicionantes, não se observa por parte dos governos nacionais decisões capazes de equilibrar essas práticas no agronegócio, estimulando maior presença dos trabalhadores do campo nos empreendimentos, como forma de manter vivo o espaço rural e desinchar as cidades.

Claro está, que a prosperidade das comunidades campesinas está diretamente relacionada com a disposição dos meios de produção agrícola como instrumentos de inclusão social. Diversos pensadores como Ângela Kageyama, José Graziano, Guilherme Delgado e Amartya Sen discutem o desenvolvimento sobre uma nova perspectiva, onde capital financeiro apenas não materializa esse ideal. Necessário se faz trazer para o bojo das ações, os capitais social e humano, além do ambiental, para que o desenvolvimento sustentável se efetive. Nessa perspectiva, o desenvolvimento rural conforme Bourdieu (1989, p. 134), precisa estar baseado na ideia de multidimensionalidade de desenvolvimento, onde todos os aspectos são considerados. Para Kageyama (2004, p. 404), essa nova concepção de desenvolvimento se dá mediante o reconhecimento das práticas existentes na comunidade; através do respeito das vocações locais e da valorização dos conhecimentos e saberes consagrados pela comunidade. As ações que respeitam estes elementos promovem o desenvolvimento territorial mediante a mobilização dos atores sociais e das instituições envolvidas com vista a promoção do bem estar social, cultural, ambiental e obviamente econômico para, mediante ações multidimensionais e multiculturais, consigam agregar valores às atividades da região.

Em Cavalcanti et al., estas ações possuem potencial de promoverem o desenvolvimento do capital social e conseqüentemente o desenvolvimento do território que deixa de ser visto como sinônimo de atraso e passa a ser visto como um exemplo de desenvolvimento. Para ele:

Território é um espaço de potencialidades em todas as dimensões do desenvolvimento e não apenas do econômico. Assim, a partir dos três eixos de atuação – apoio a atividades produtivas, cidadania e direitos e infraestrutura – reconheceram-se novos atores políticos e sociais e as suas demandas por serviços públicos, bens naturais, incremento nos rendimentos, logística e garantia de direitos, incluindo aí as mulheres, a juventude e os povos e comunidades tradicionais (CAVALCANTI et al., 2014, p. 16).

Esse caminho trilhado pela sociedade brasileira na busca da consagração da função social da terra está relacionado ao processo de promoção do desenvolvimento rural sustentável e socioambientalmente inclusivo. Associe a isso a elevação à condição de norma constitucional dos direitos sociais, entre eles a garantia da reforma agrária e a demarcação das terras dos povos tradicionais, que forjaram o sentimento de cidadania,

pertencimento e identidade, levando os atores sociais a buscarem, de forma coletiva, a consolidação de seus direitos à terra, meio ambiente saudável e demais políticas públicas voltadas ao campesino (BRITTO, 2015, p. A02).

4 . PROGRAMA TERRITÓRIOS DA CIDADANIA (PTC)

Estudos apresentados por Cazella et al. (2013, p. 100) asseveram que as “primeiras medidas de criação de uma linha de financiamento descentralizada voltada para projetos que beneficiassem grupos de agricultores familiares começaram em meados da década de 1990 com a criação do Pronaf Infraestrutura e Serviços.” Todavia, pesquisadores, entre os quais Marini et al. (2020), Cazella et al. (2013), e Cavalcanti et al. (2014), entendem que o melhor momento para a agricultura familiar na história recente do Brasil, ocorreu a partir de 2003, quando da criação da Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), subordinado ao MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário (CAVALCANTI et al., 2014, p. 16; Brasil, SDT, 2010).

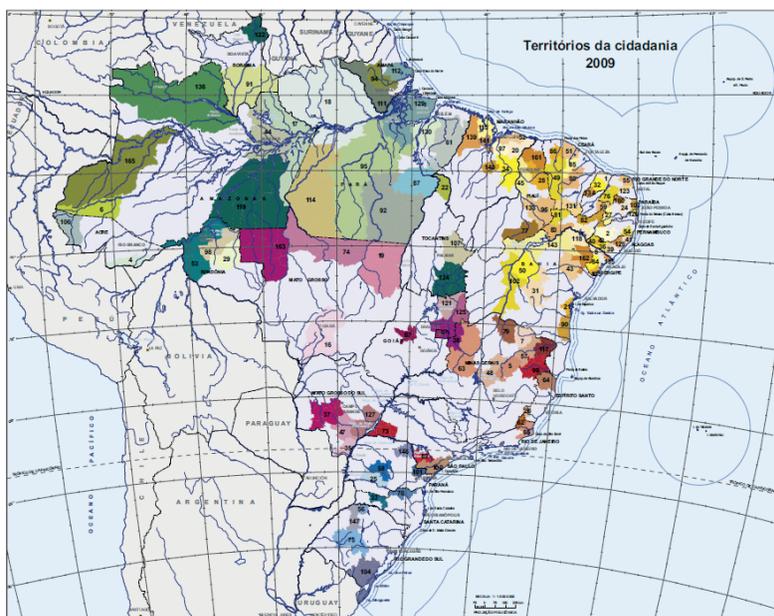


Figura 01 – Territórios da Cidadania em 2009.

FONTE: IBGE (2017)

A SDT foi criada a partir do reconhecimento por parte do governo federal, que a sociedade como um todo, em especial, as comunidades rurais, estavam vivenciando um “aumento da pobreza e a persistência das desigualdades regionais, setoriais, sociais e econômicas,” e que estes problemas deveriam ser tratados como os grandes obstáculos a

serem enfrentados pela gestão da época (CAVALCANTI *et al.*, 2014, p. 90).

Esta era a realidade econômica do homem do campo, daí a necessidade de dar ênfase às políticas de inclusão social. Movida por este propósito, a SDT passou a planejar as ações voltadas para o desenvolvimento rural não mais focadas nos municípios, mas sim, evidenciando a adoção de políticas públicas em escala supramunicipal, que pudessem atender o território, surgindo daí os Territórios Rurais (TR) e os Territórios de Identidade (CAZELLA *et al.*, 2013, p. 101).

Cavalcanti *et al.* (2014) citando o MDA (MDA/SDT, 2010, p. 22) e Faria *et al.* (2019), destacam que o Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais (PRONAT), criado em 2003 no âmbito do MDA com objetivo de atender os municípios com menores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), foi o instrumento que possibilitou a implementação dos TR para os quais foram desenvolvidos projetos de intervenções destinadas, sobretudo, a prover infraestrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento de cadeias produtivas agropecuárias, conferindo forte orientação setorial ao Programa. (FARIA *et al.*, 2019, p. 106).

Seguindo esta linha de gestão, posteriormente, o governo federal lançou o PTC, concebido para combater a desigualdade e promover o desenvolvimento social sustentável, como parte de uma agenda social do segundo mandato do Presidente Lula, no ano de 2008 (CAZELLA *et al.*, 2013, p. 73; MIRINE *et al.*, 2020, p. 2.617).

Segundo pesquisadores como Cavalcanti *et al.* (2014, p. 16) e Cazella *et al.* (2013, p. 74), o PTC tinha como principal meta, realizar, de forma coordenada, ações voltadas para superar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais no meio rural, inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio da estratégia de desenvolvimento rural sustentável.

Outra marca do programa foi romper com o conceito municipalista e trabalhar com a ideia de territórios. Segundo Marini *et al.* (2020, p. 2.617), planejar as questões focado no território e laborar com uma lógica social, segundo a qual, a interpretação deste espaço de ação passou a ser feita em face de fatores social, político, econômico, biológico e cultural e não apenas nos limites políticos geográficos, proporcionou um diferencial. Todavia, o conceito adotado nesta perspectiva, quando incorporado pela sociedade beneficiada tornou-se uma espiral de construção e nesta formatação o conceito de território foi além dos pilares anteriormente descritos. Porém, esta possibilidade de sonhar o amanhã só se concretiza se existir justiça social, pois a integralização de elementos como igualdade, cidadania, liberdade e democracia legitima as escolhas e a felicidade.

Faria *et al.* (2019), nos lembra que o economista Furtado (1981, p. 26), já propunha uma reflexão sobre o desenvolvimento, que aproximava a teoria da acumulação com a teoria da estratificação social e com a teoria do poder, donde se conclui que, via de regra, na definição de território, o poder sempre estará presente, poder este que se operará na liderança, no companheirismo, na confiança e respeito dentro dos grupos de produtores e na comunidade interna e externa ao território (FARIA *et al.*, 2019, p. 106, *apud* FURTADO,

1981, p. 26; CAVALCANTI *et al.*, 2014, p. 142 apud SANTOS *et al.*, 1994, p. 20).

Isso ocorre porque, o território é também um espaço político, onde relações são construídas tanto em relação ao interior como ao exterior ao ambiente. A forma como atua o poder no território é explicado pelas relações de trocas simbólicas propostas por Bourdieu (1989), onde o território é visto como “um espaço multidimensional de posições tal que qualquer posição atual pode ser definida em função de um sistema multidimensional de coordenadas cujos valores correspondem aos valores das diferentes variáveis pertinentes ao agente” (BOURDIEU, 1989, p. 134). Neste ambiente existencial, composto por atores sociais autogâmicos, para que as intervenções necessárias para o grupo social possam vir a ocorrer, prescindem que os autores exerçam a política relacional pautada pela conciliação.

Essas intervenções normalmente são resultado de políticas públicas e gestão participativa concretizada pela integração entre os entes estatais e os diferentes atores sociais. Como explica Niederle (2014, p. 106) em Faria *et al.* (2019), as demandas sociais do grupo passam pela “formação de redes heterogêneas, da constituição de espaços públicos onde os atores confrontam seus referenciais de desenvolvimento e da criação de uma nova institucionalidade que regula as relações políticas” (FARIA *et. al.*, 2019, p. 106, *apud* NIEDERLE, 2014, p. 106).

Relações que acabam sendo fortalecidas quando as políticas públicas passam a ser trabalhadas em escala supramunicipal, demandadas de uma construção decorrente das relações sociais, identidade cultural social e valores particulares do campo do relacional. Este alargamento que não se limita às fronteiras dos municípios, reforça a ideia da existência de relações de disputa de poder, contenda esta que leva o território a materializar-se nas estruturas de poder em disputa (BOURDIEU, 1989, p. 67).

Buscando amparo em Milton Santos (1988), verifica-se que, para o geógrafo brasileiro o conceito de território está relacionado com um recorte espacial, espaços estes nos quais se localizam os territórios. De forma implícita, o autor descreve território com características próprias do espaço geográfico, apresentando elementos como meios de produção, instruções de produção e consumo, relações pessoais e interpessoais que de interdependentes se relacionam no espaço territorial. Para ele o território pode ser entendido como sendo:

Constelação de recursos naturais, lagos, rios, planícies, montanhas, florestas e de recursos criados: estradas de ferro e de rodagem, condutos de toda ordem, barragens, açudes, cidades, o que for. É esse conjunto de todas as coisas arranjadas em sistema que forma a configuração territorial cuja realidade e extensão se confundem com o próprio território de um país. (SANTOS, 1988, p. 76).

Outra forma de teorizar o território é apresentada por Esposito (2010), segundo o qual elementos como língua, cultura e sons característicos da região, compõem o elemento de ligação do grupo social. Em Saidel (2011), o pensador italiano ao descrever as relações

do território ensina que “o pensamento ocorre na relação entre o território e a terra, e considera o território como um conjunto de características próprias do local” (SAIDEL, 2011, p. 219 *apud* ESPOSITO, 2010, p. 14). Já em Drezzadore (2014), Esposito (2010), estabelece uma relação da filosofia com o território “entendido não como um conjunto de confins fechados, mas como um centro de características específicas – a língua, a cultura – que remetem para a especificidade do próprio pensamento” (DREZZADORE, 2014, p. 73 *apud* ESPOSITO, 2010, p. 13).

Na perspectiva apresentada por Esposito (2010), o elemento geográfico do territorial está bem longe de representar um quadro imóvel no tempo, uma raiz antropológica determinada ou um elemento externo à filosofia. Para o filósofo italiano o território é trazido como um espaço existencial de relação e mobilização, inclusive com a natureza. Daí porque a complexidade em forjar o conceito de território, que para ele é um ambiente naturalista que funciona com elementos da natureza.

Ricardo Abramovay (2006), em seu trabalho apresenta a ideia de território como sendo um local de troca de relação com raízes em regra estritas a região, um espaço que as pessoas constroem uma relação entre si, e onde os processos são construídos e estruturados em torno desta relação interpessoal, um local estruturado em consonância com “a capacidade dos atores de estabelecer relações organizadas que favoreçam não só a troca de informações e a conquista conjunta de certos mercados, mas também a pressão coletiva pela existência de bens públicos e de administrações capazes de dinamizar a vida regional” (CAVALCANTI et al., 2014, p. 16, *apud* ABRAMOVAY, 2000).

O território é visto como um espaço de relações sociais com função de pertencimento e solidariedade, pois a solidariedade é o princípio de responsabilidade com as causas da coletividade, com o outro indivíduo. Um dos compromissos do indivíduo com o território é o sentimento de pertencimento que se personaliza com a preocupação do indivíduo com o que está acontecendo ao seu redor, refutando a alienação da posse e trabalhando o fortalecimento da compreensão do coletivo.

Essa visão coletiva do território na segunda metade do século XX passou por uma nova adaptação, quando grupos de países passaram a discutir a construção de territorialidade supranacionais a exemplo do pacto andino; tratado de Montevidéu e demais tratados com a União Europeia e o Mercosul. Algumas destas práticas posteriormente foram internalizadas no Brasil, assim, como as políticas territoriais europeias que normatizaram a ideia da agricultura não como mera mercadoria para os que querem obter lucro, mas como atividade social que alimenta os povos de todo o mundo.

5 . DESENVOLVIMENTO SOCIAL INCLUSIVO

Ulisses (1988), que em seu discurso quando da promulgação da Constituição Federal profetizou “a nação vai mudar, mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem

ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa” (GUIMARÃES, 1988), e de fato a mudança veio com o novo século, e os trabalhadores do campo e da cidade puderam desfrutar de momentos de desenvolvimento social, mesmo considerando que desenvolvimento nunca estará completo, pois sempre haverá uma porta para um novo passo, novos dispositivos e direitos a serem agregados ao estágio atual. Não obstante esta natural necessidade de mudança, o conceito de desenvolvimento forjado na década de 50 no governo JK, que viu na industrialização dos meios de produção um caminho para a promoção do desenvolvimento das cidades e do campo, se mostrou equivocado, já que segundo Menezes et al. (2019, p. 291), “a estratégia de modernização pressupunha rápido crescimento econômico mediante o desenvolvimento capitalista, sem levar em conta direitos fundamentais como moradia digna, educação, saúde, meio ambiente e bem estar social” (MENEZES *et al.* 2019, p. 291).

Após a 2ª grande guerra (1947), em especial nos países envolvidos no conflito, as economias estavam devastadas e os mesmos passaram a discutir uma nova forma de se pensar o crescimento para recuperar a sociedade. Este cenário mundial foi uma oportunidade para os autores classificados como humanistas, defenderem um desenvolvimento que reduzisse desigualdades e trouxesse prosperidade para todos (MENEZES *et al.*, 2019, p. 292). Para tanto, buscaram os princípios contidos na teoria do Welfare State ou Estado do Bem Estar Social, proposta por John Maynard Keynes, para quem, o consumo de massa baseado no pleno emprego, funcionaria no contexto do pós-guerra, trazendo prosperidade econômica e lucros. Entretanto, esta teoria implantada na década de 40 do século passado, dava sinais de esgotamento na década de 70. (GRIGOLETTO, 2014, p. 13; DA COSTA & RODRIGUES, 2016, p. 06; MIRINE *et al.*, 2020, p. 2.617).

Paralelamente, Harry Truman, presidente americano de 1945 a 1953, em resposta ao avanço da influência política da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), implantou uma série de políticas de fomento ao desenvolvimento dos países em crise, ficando esse movimento conhecido como Doutrina Truman e buscava discutir a necessidade de promover o crescimento das áreas em desenvolvimento. Nesta época já se discutia o conceito de desenvolvimento e mecanismos com potencial de promover mudanças capazes de acabar com as regiões subdesenvolvidas, na compreensão de que o subdesenvolvimento não deveria ser visto como uma etapa necessária para o desenvolvimento de uma região. Com esta visão, teóricos defendiam que a evolução do capital nos países periféricos, passava necessariamente pelas trocas e intercâmbios de conhecimentos entre os países periféricos e em desenvolvimento com os países mais ricos.

Com o passar dos anos, constatou-se que apenas o fornecimento de tecnologias não era suficiente para promover o desenvolvimento das regiões periféricas, isso porque, não raras às vezes ocorria uma concentração de capital em pequenos grupos oligárquicos. Havia a necessidade de se trabalhar o conceito de territórios para promover o desenvolvimento e o bem estar social de forma generalizada, rompendo os aspectos das

dinâmicas capitalistas e buscando o desenvolvimento social, sem, contudo, desprezar o componente lucro resultante do desenvolvimento econômico, que deve ser buscado pela sociedade, sem ser esse o único objetivo, ou foco da organização.

Segundo Cechin (2010, p. 178), quando o conceito de desenvolvimento baseado em parâmetros exclusivamente econômicos mostrou-se incapaz de identificar o crescimento que as comunidades científicas consideravam adequados, pesquisadores de diferentes campos da ciência passaram a propor a adoção de indicadores que estivessem associados aos fatores de cunho social e humano, abandonando o PNB e o PIB como indicadores de bem-estar e progresso das sociedades. Nessa perspectiva, a ONU em 11 de dezembro de 1969, publicou a Resolução 2.542, conhecida como Declaração sobre o Progresso e Desenvolvimento Social, onde declarava “estar convencida que o homem pode alcançar as suas aspirações somente através de uma ordem social justa, sendo extremamente importante acelerar o progresso econômico e social em todos os lugares, contribuindo para a paz e a solidariedade internacional” (CUNHA *et al.*, 2014, p. 306, apud ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1969). A partir daí, muitos países passaram a considerar em seus cálculos de crescimento nacional a inclusão de elementos como saúde, educação, moradia, saneamento, equilíbrio social e ambiental para construir o índice de desenvolvimento do seu povo. Na atualidade, vários outros elementos estão sendo agregados na conceituação de desenvolvimento, tais como, justiça social, liberdade de expressão, autonomia, identidade e felicidade.

Segundo Canotilho (2010, p. 14), neste século o conceito de desenvolvimento agregou o parâmetro da sustentabilidade estruturado em três pilares: o ecológico, econômico e, social, passando a incluir em seus critérios de avaliação o meio ambiente, a natureza e a defesa dos demais seres vivos, que foram trazidos para o centro do processo, onde homem e natureza se constituem um elemento único.

Na ótica de Pinheiro e Vieira (2017, p. 139), um país é tido como desenvolvido quando promove o grau de liberdade de seu povo, assegurando oportunidade ao agente social estar na condição de fazer o que está disposto a executar e manter a qualidade de vida do ser humano e demais seres vivos em condição de busca de crescimento. Os mesmos autores a fazerem referência a Sorto e Maia (2009) indicam que o indivíduo somente consegue desfrutar da cidadania “nos regimes que favoreçam a liberdade, tais como os democráticos, visto que a liberdade é um pressuposto para o exercício dos direitos que ela compreende” (PINHEIRO E VIEIRA, 2017, p. 139, apud SORTO e MAIA 2009, p. 61).

Cidadania aqui está relacionada com o capital social, que segundo Abramovay (2000) em Cavalcanti *et al.* (2014) “não é simplesmente um termo novo para falar da organização dos trabalhadores”, mas sim um requisito tão importante quanto o capital humano, sendo representado mais que a condição de exercer seu labor e sustentar sua família como alguns índices de desenvolvimento indicam, é a condição necessária para o

trabalhador se desenvolver e ver os avanços sociais chegarem de forma equânime a toda sua comunidade (CAVALCANTI *et al.*, 2014, p. 45, *apud* ABRAMOVAY, 2000).

Sobre capital humano Pinheira e Vieira (2017), lançando mão dos ensinamentos de Ferrarezi (1997), destacam que o Estado, enquanto delineador, gestor e implementador de políticas públicas, deve promover os direitos fundamentais previstos na CF/88, “investindo de forma direta/indireta, em ciência e tecnologia, que se mostram como variáveis estratégicas no âmbito da inserção ativa dos países no quadro da economia mundial” (PINHEIRO E VIEIRA, 2017, p. 139, *apud* FERRAREZI, 1997, p. 03).

Já José Eli da Veiga (2004), ao tratar do assunto, volta sua atenção para uma parcela da sociedade por vezes esquecida nos levantamentos estatísticos, incorporando os elementos da urbanidade e a realidade social no meio rural, haja vista, existir uma interação do ambiente rural com o urbano, denominada por ele de rurbarano.

Cazella *et al.* (2013, p. 75) e Faria (2019, p. 13), destacam que já no PRONAT, criado em 2003, surgiu com mais força, a idéia de trabalhar as políticas sociais nos 68 territórios de identidade, porém, foi com a criação dos territórios de cidadania que buscou-se no desenvolvimento incluir questões de saúde, educação, moradia, meios de convivência para a sua consolidação.

Com o PTC o MDA passou a dedicar-se aos agricultores familiares que não eram atendidos nas suas reivindicações pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cujo foco era a agricultura patronal. Os Territórios de Identidade foram transformados em Territórios da Cidadania, mantendo os objetivos de redução da pobreza, melhoria de renda e educação para atendimento das populações tradicionais.

Nas palavras de Cavalcanti *et al.* (2014, p. 15) o PTC foi uma programa de destaque por ter alterado a realidade das comunidades rurais e periféricas urbanas, “combinando de forma simultânea crescimento econômico com redução das desigualdades sociais, alterando as relações econômicas e as dinâmicas regionais, reconhecendo novos atores e atrizes políticos e promovendo a democracia participativa” (CAVALCANTI *et al.* 2014, p. 15).

Democracia participativa “*lato sensu*”, onde os indivíduos se faziam presentes nas ações governamentais que estavam sendo realizadas, criando neles o sentimento de pressentimento e liberdade. Como explica o ex-ministro Ayres Britto (2015, p. A02), “tão socialmente participativo que no “Século de Péricles” (440-404 a.C.) se chegava a dizer: “Sou livre porque participo”, e não, “participo porque sou livre”, como atualmente se fala”.

Após a destituição da ex-presidenta Dilma, os recursos para o PTC foram rareando e, segundo dados da Controladoria geral da União (CGU) no ano de 2019 chegaram a zerar, pondo em risco todo o desenvolvimento socioambiental e inclusivo vivenciados pelos 169 Territórios da Cidadania existentes, conforme gráfico 1.

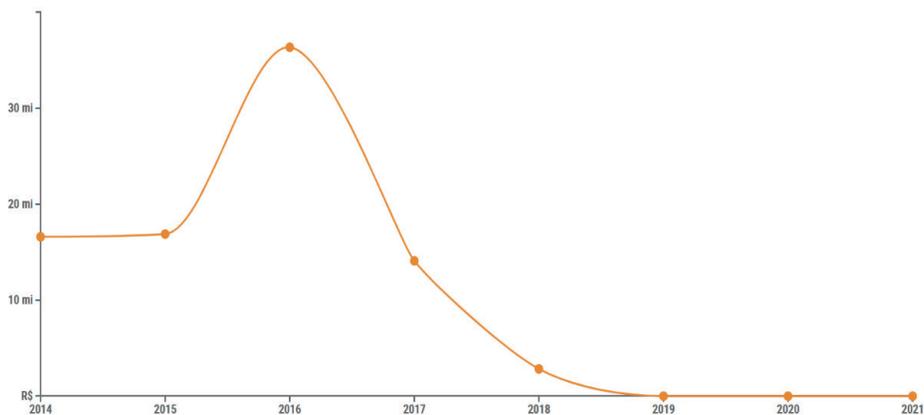


Gráfico 1 - Evolução histórica dos gastos com o PTC.

Fonte: CGU (2021) <http://www.portaltransparencia.gov.br/programas-de-governo/22-territorios-da-cidadania?ano=2019>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um Estado democrático, aquele que tem a Constituição como marco balizador nas instituições, atende os anseios populares ancorados nos ditames internacionalmente consagrados na declaração universal dos direitos humanos, o que de forma sistemática significa garantir a inviolabilidade, dignidade e autonomia individuais.

A CF/88 em seus princípios e direitos fundamentais representa o desejo da nação que ha 21 anos vivia sob o jugo de uma legislação autoritária, antidemocrática e cerceadora da liberdade. Com ela, o trabalhador rural passou a existir, fato que em certa medida, reduziu a miséria no campo, trazendo dignidade e inclusão socioeconômica para a sua população.

O Programa Território da Cidadania permitiu ao povo participar do poder político, publicizando as suas necessidades na saúde, na educação, no sistema produtivo, na gestão da coisa pública. Nesse processo, nem tudo foi fácil e consensuado. Conflitos ocorreram, mas foram aprendizados importantes.

Segundo a CGU (2021), os investimentos financeiros para o programa foram da ordem de R\$ 36.352.094,42 no ano de 2016, associado ao investimento em capital humano e social, que conseguiram promover uma mudança sem precedentes na qualidade de vida do trabalhador do campo. Contudo, é necessária a manutenção da vigilância na fiscalização das ações governamentais, a fim de que aquelas de interesse público se transformem em políticas de estado, para a sua permanência independente da ideologia do governante.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. 2007. Secretaria de Desenvolvimento Territorial. **Territórios da cidadania: proposta do Ministério do Desenvolvimento Agrário para redução da desigualdade social no meio rural brasileiro**. Brasília: MDA, 2010.

BRASIL STF, **ADI-MC 2213** / DF – Tribunal Pleno - Rel. Min. Celso de Mello - Julgamento 04/04/2002 - Publicação DJ 23-04-2004. Brasília. STF. 2004. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347486>. Acessado em: 17 jul, 2021.

BRASIL. STF, **ARE 639.337** AgR/SP. 2ª Turma. Rel. Min. Celso de Mello, DJe 15/09/2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=627428> . Acessado em: 22 mai. 2021.

BRASIL Supremo Tribunal Federal. Prisão civil do depositário infiel em face dos tratados internacionais de direitos humanos. Interpretação da parte final do inciso LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Posição hierárquico-normativa dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. **Recurso Extraordinário nº 349.703/RS**. Tribunal Pleno. Relator: Gilmar Mendes, DF, 03 dez. 2008. Diário da Justiça Eletrônico, 06 jun. 2009.

BRITTO, Carlos Ayres. O Decreto 8.243 e a sociedade civil. **Estadão, Caderno Opinião, de**, v. 22, São Paulo: Estadão, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Tékne-Revista de Estudos Politécnicos**, n. 13, p. 07-18, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAVALCANTI, Josefa Salete Barbosa et al. **Lá no território: Um olhar cidadão sobre o Programa Territórios da Cidadania**. Recife: Editora UFPE, 2014.

CAZELLA, Ademir Antônio; ZIMMERMANN, Sílvia; LEITE, Sergio Pereira. A gestão do Programa Territórios da Cidadania no Brasil: análise das ações e políticas implementadas. **Perspectivas Rurales Nueva Época**, n. 22, p. 71-107, 2013.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen**. São Paulo: Editora Senac São Paulo/Edusp, 2010.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1995, 94 p.

CUNHA, Belinda Pereira da; AUGUSTIN, Sérgio Augustin, et al. **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais / org.** Belinda Pereira da Cunha, Sérgio Augustin. Dados Eletrônicos, Caxias do Sul: Educs, 2014.

DA COSTA, Fernando José Pereira; RODRIGUES, Manoel Gonçalves. **Governança, Meio Ambiente e Transição de Paradigmas**. Jan/2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/289671378_Governanca_Meio_Ambiente_e_Transicao_de_Paradigmas. Acessado em: 11 mai. 2021.

DA SILVA, José Graziano et al. O novo rural brasileiro. **Revista Nova Economia**, v. 7, n. 1, p. 43-81, Belo Horizonte: UFMG/FACE/DCE, 1997.

DA SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 8ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

DELGADO, José Augusto. A evolução conceitual dos direitos fundamentais e a democracia. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, v. 5, p. 11-31, 2000.

DREZZADORE, Dario. **CUM - MUNUS: Comunidade e poder imanente em Roberto Esposito**. 2014. Dissertação de Mestrado em Estudos Europeus Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.2014.

FARIA, Alexandre Augusto Ramos de et al. **O Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais (PRONAT): uma análise da governança estabelecida pelos colegiados territoriais do Estado do Paraná**. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Ulysses Silveira. **Discurso do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte**. Câmara é História, Brasília: Câmara dos Deputados. 1988.

GRIGOLETTO, Mayara Faggion. **Transformações Nos Anos Dourados: o desenvolvimento do precariado**; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Ciências Econômicas) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAP. 2014.

KAGEYAMA, Ângela. Desenvolvimento rural: conceito e medida. **Caderno de Ciência e Tecnologia**, Brasília, n.3, v. 21, p. 379-408, set-dez. 2004.

MALHEIROS, Tadeu Fabricio; PHILIPPI JR, Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. Agenda 21 nacional e indicadores de desenvolvimento sustentável: contexto brasileiro. **Saúde e Sociedade**, v. 17, p. 7-20, 2008.

MARINI, Marcos Júnior et al. Desenvolvimento territorial: Uma análise sobre os recursos do Programa Territórios da Cidadania. **Redes (St. Cruz Sul, Online)**, Santa Cruz do Sul, v. 25, p. 2616-2639, 2020.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENEZES, Henrique Zeferino de. et al. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais / Henrique Zeferino de Menezes (organizador)**, João Pessoa: Editora UFPB, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PINHEIRO, Maria Lenir Rodrigues; VIEIRA, Ricardo Stanzola. Sustentabilidade e Governança Participativa. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, v. 3, n. 2, p. 119-135, 2017.

SAIDEL, Matías Leandro. Reseña de " Pensiero Vivente. Origine e attualità della filosofia italiana" de Roberto Esposito. **Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, política y Humanidades**, v. 13, n. 26, p. 219-225, 2011.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, 1988.

SERAFIM, Lizandra. **Participação no governo Lula: as pautas da reforma urbana no Ministério das Cidades (2003-2010)**. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, para obtenção do Título de Doutora em Ciências Sociais, 2013.

VASCONCELOS, José Romeu de; CÂNDIDO JÚNIOR, José Oswaldo. **O problema habitacional no Brasil: déficit, financiamento e perspectivas**. Brasília: IPEA, 1996.

ESPOSITO, Roberto. **Pensiero vivente**. Origine e attualità della filosofia italiana, Turim, Einaudi, 2010, p. 13.

VEIGA, José Eli da. **A atualidade da contradição urbano-rural**. 2004.

ZAVASCKI, Teori Albino. Direitos fundamentais de terceira geração. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 15, n. 15, 1998.